

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 78/99/M****de 15 de Novembro**

A transição do exercício da soberania sobre Macau implica algumas alterações no ordenamento jurídico de Macau.

Nestes termos;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Revogação)**

É revogado o Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 36/89/M, de 18 de Maio, que o altera.

Artigo 2.º**(Direitos adquiridos)**

Os indivíduos ou instituições galardoados com as medalhas instituídas pelos diplomas referidos no artigo anterior mantêm o direito de as usar.

Artigo 3.º**(Produção de efeitos)**

O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 12 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 79/99/M**de 15 de Novembro**

Dada a inexistência de disposições que definam quais as cartas, publicações e instrumentos de que devem estar providas as embarcações mercantes que vão para o mar, matéria de inegável importância para a segurança da navegação, torna-se necessário estabelecer as principais regras aplicáveis.

Nestes termos;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

澳門政府**法令 第 78/99/M 號****十一月十五日**

鑑於對澳門行使之政權將作移交，故在澳門法律體系內須作若干修改。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條**(廢止)**

廢止九月三日第 42/82/M 號法令及對該法令作出修改之五月十八日第 36/89/M 號法令。

第二條**(既得權利)**

曾獲頒授上條所指法規所設定之勳章之個人或機構，保持使用該等勳章之權利。

第三條**(效力之產生)**

本法規之規定自一九九九年十二月二十日起產生效力。

一九九九年十一月十二日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第 79/99/M 號**十一月十五日**

鑑於現時並無訂定出海航行之商船應具備何種海圖、航海刊物及儀器之規定，而上述物料對航海安全極為重要，故有必要訂定適用之主要規則。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente diploma estabelece as regras relativas ao serviço de cartas, publicações e instrumentos náuticos de que devem estar providas as embarcações.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1. O presente diploma aplica-se a todas as embarcações mercantes registadas no Território, excluindo as que não escalem portos no exterior.

2. Para efeitos do presente diploma, as embarcações são agrupadas da seguinte forma:

A — De tráfego local, de pesca local e auxiliares locais;

B — De navegação costeira, de pesca costeira e auxiliares costeiros;

C — De longo curso, de pesca do largo e auxiliares do alto.

Artigo 3.º

(Serviço de cartas, publicações e instrumentos náuticos)

1. As embarcações não podem ir para o mar sem que estejam providas de cartas, roteiros, listas de faróis, tâbuas náuticas, azimutes e almanaques náuticos, de edição recente, em número suficiente para a viagem projectada e para as escalas que as circunstâncias de navegação possam determinar, conforme o quadro constante do Anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2. As embarcações que vão para o mar devem ainda estar providas com os instrumentos e equipamentos indicados no quadro constante do Anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

3. As cartas empregues devem estar de acordo com os avisos aos navegantes e ser de edição dos serviços oficiais do Território.

Artigo 4.º

(Dispensa)

A Capitania dos Portos de Macau, abreviadamente designada por CPM, pode dispensar, no todo ou em parte, as obrigações fixadas no artigo anterior, para as embarcações de pequena cabotagem que possam navegar com segurança sem necessidade de estarem munidas de serviço de cartas, publicações e instrumentos náuticos.

Artigo 5.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete à CPM, que deve verificar, por ocasião das vis-

第一條

(目的)

本法規訂定關於使用船舶應具備之海圖、航海刊物及航海儀器之規則。

第二條

(適用範圍)

一、本法規適用於在本地區登記之一切商船；但中途不停靠外地港口之商船除外。

二、為適用本法規之規定力，船舶分為下列類別：

A — 本地商船、本地漁船及本地輔助船；

B — 沿海商船、沿海漁船及沿海輔助船；

C — 遠洋商船、遠洋漁船及遠洋輔助船。

第三條

(海圖、航海刊物及航海儀器之使用)

一、如船舶未具備最新版本且數量足夠之本法規附件一之表所載之海圖、航路指南、航標表、航海表、方位表及航海天文曆，以應付計劃中之航程及因航行環境而可能引致有停靠中途站之需要時，不得出海航行；上述附件為本法規之組成部分。

二、出海航行之船舶尚需具備本法規附件二之表所指之儀器及設備，而該附件為本法規之組成部分。

三、所採用之海圖應符合航海通告且為本地區官方機構之出版物。

第四條

(免除)

澳門港務局（葡文縮寫為CPM）對無須使用海圖、航海刊物及航海儀器而能安全航行之沿岸航行之小船，得全部或部分免除上條所定之義務。

第五條

(監察)

澳門港務局有權限監察對本法規規定之遵守情況，並應在檢

torias às embarcações, a existência a bordo do serviço de cartas, publicações e instrumentos náuticos. 檢查船舶時，查核船舶是否具備海圖、航海刊物及航海儀器。

Aprovado em 12 de Novembro de 1999.

一九九九年十一月十二日核准

Publique-se.

命令公布

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

ANEXO I

附件 I

Quadro a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º

第三條第一款所指之表

Designação do material (cartas e publicações) 物料名稱 (圖及航海刊物)	Grupos das embarcações 船舶類別		
	A	B	C
Cartas oceânicas 海洋圖	-	-	(a)
Cartas costeiras ou de aproximação 沿海海圖或近岸海圖	-	(a)	(a)
Cartas de águas restritas ou portuárias 狹水道或港泊圖	1	(a)	(a)
Catálogo de cartas 海圖目錄	-	-	1
Catálogo de símbolos e abreviaturas 海圖圖式	-	-	1
Avisos aos navegantes 航海通告	-	1	(b)
Almanaque náutico 航海天文歷	-	(b)	1
Manual de navegação 海圖手冊	-	1	1
Manuais de operações, manutenção e instrução para as rádio-ajudas instaladas 無線電航標設備之操作、保養及說明手冊	-	(c)	(c)
Lista de faróis 航標表	-	(d)	(d)
Lista de estações costeiras 海岸電台表	-	(d)	(d)
Lista de rádio-ajudas 無線電航標表	-	(d)	(d)
Quadro de faróis e balões 號燈及號型表	1	1	2
Roteiros 航路指南	-	(e)	(e)
Tabelas de marés 潮汐表	1	1	1
Tabelas de altura e azimutes 高度及方位表	-	-	(d)
Tábuas náuticas 航海表	-	1	-

(a) As suficientes para o percurso a efectuar 為進行之航線準備足夠之海圖；

(b) Princípios orientadores e grupos em vigor que cubram a área do percurso 具備航程範圍所需之有效之航海刊物及指引原則；

(c) Os correspondentes aos equipamentos instalados a bordo do navio 符合船上裝置之設備；

(d) As suficientes para a cobertura do percurso 數量足夠，以覆蓋航程範圍；

(e) Correspondentes à área do percurso 符合航程範圍。

ANEXO II

附件 II

Quadro a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º

第三條第二款所指之表

Designação do material (instrumentos e equipamentos) 物料名稱 (儀器及設備)	Grupos das embarcações 船船舶類別		
	A	B	C
Agulhas magnéticas 磁羅經	(a)	(a)	(a)
Agulhas firoscópicas 陀螺羅經	-	1	1
Anemómetros 風速儀	-	-	1
Aparelhos azimutais 方位測定器	-	1	2
Apitos ou sereias 汽笛及號笛	1	1	4
Balões de sinalização 信號系統之號型	(b)	(b)	(b)
Barógrafos 氣壓計	-	-	1
Barómetros 氣壓錶	-	1	2
Binóculos 雙筒望遠鏡	-	1	3
Buzinas de nevoeiro 霧角	-	1	1
Comparadores 船鐘	-	1	1
Compassos de navegação 航海用之兩腳規	-	2	4
Cronómetros 天文鐘	1	-	(c)1
Equipamento de radionavegação que opere nos sistemas de suporte terrestre especial (Sistema de Navegação por satélite GPS) 適用於各種特殊地上支援系統（由衛星導航之航行系統 GPS）之無線電導航設備	-	-	1
Equipamento de comunicações, banda marítima 通訊設備，海事頻譜..	(d)	(d)	(d)
Lanternas estanques 防水閃光燈	1	(f)	(f)
Lanternas de sinais 通訊閃光燈	-	1	2
Megafones 擴音器	-	1	2
Odómetros 計程儀	-	1	2
Projectores de luz 探射燈	-	1	2
Prumos de mão 水砣	(g)1	2	2
Psicrómetros 精神測定器	-	-	1
Radares de navegação 雷達導航儀	-	1	2
Régulas de paralelas 平行尺	-	1	2
Sextantes 六分儀	-	-	2
Sinais de luz vermelha com pára-quedas 紅光降落傘火箭信號	-	-	(h)12
Sinais visuais pirotécnicos de luz 火焰信號	(h)	(h)	(h)
Sinais visuais pirotécnicos de fumo 煙霧信號	(h)	(h)	(h)
Sinos 號鐘	-	1	1
Tantás 銅鑼	-	-	(i)

Designação do material (instrumentos e equipamentos) 物料名稱 (儀器及設備)	Grupos das embarcações 船舶類別		
	A	B	C
Termógrafos 溫度計	-	-	2
Termómetros 溫度錶	-	1	2

- (a) De acordo com a legislação em vigor 根據現行法例；
- (b) Conjunto apropriado de acordo com a actividade 根據活動配置適當配套；
- (c) Os navios de passageiros ou mistos devem ter dois cronómetros 客船或客貨船應具備兩個天文鐘；
- (d) De acordo com a legislação em vigor 根據現行法例；
- (e) Conjunto apropriado de acordo com a actividade 根據活動配置適當配套；
- (f) Uma por compartimento 每一間格配備一盞；
- (g) Obrigatório para embarcações que não possuam outro meio de sondar 必須用於無配備其他聲吶器之船舶；
- (h) Nos navios abrangidos pela Convenção para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974 受一九七四年《海上人命安全公約》規範之船舶上；
- (i) Nos navios de longo curso com mais de 106,68 m 船長超過 106.68m 之遠洋航行之船舶上。

Nota: A montagem e utilização a bordo de girobússola, radar, GPS, sondador e outros aparelhos electrónicos de ajuda à navegação, devem estar de acordo com as normas internacionais aplicáveis.

備註：船用陀螺羅經、雷達、全球定位系統、測深儀及其他電子導航設備之安裝及使用，應按適用之國際法規定為之。

Decreto-Lei n.º 80/99/M

法令 第 80/99/M 號

de 15 de Novembro

十一月十五日

Face à situação em que actualmente se encontra o sistema prisional e de reinserção social do Território, importa criar uma zona prisional especial no Estabelecimento Prisional de Coloane.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração ao Decreto-Lei n.º 30/94/M)

鑑於本地區之監獄制度及社會重返制度之現況，有需要為路環監獄設立一特別囚禁區。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改第 30/94/M 號法令)

六月二十日第 30/94/M 號法令第十四條之條文修改如下：

Artigo 14.º

第十四條

(Estabelecimento Prisional de Coloane)

(路環監獄)